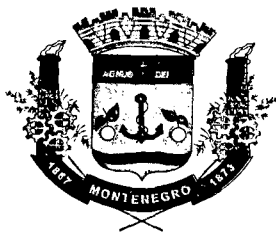


Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.363 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Alt. p/Lei. 3 440/99

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos a empresa Instaladora São Marcos Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a empresa Instaladora São Marcos Ltda, com sede no Município de São Marcos/RS, nos termos da Lei n.º 3035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I – isenção de tributos municipais pelo período de 10 (dez) anos;  
II – restituição das despesas de implantação da unidade industrial, compostas de:

- a) serviços de terraplanagem, drenagem, contenção de aterros e topografia para a execução das obras;
- b) poço artesiano;
- c) aquisição, pela empresa, de uma área de terras de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A apuração dos valores previstos no inciso II deste artigo dar-se-á através da apresentação de notas fiscais relativas aos serviços prestados, bem como comprovantes do pagamento referente a compra da área de terras, limitados a importância de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente pela variação da UFIR a partir da data de comprovação efetiva do gasto.

§ 2º - O pagamento da restituição prevista de dará mensalmente a partir da data do efetivo recebimento da parcela correspondente à receita agregada pela beneficiária ao Município no ICMS, equivalente a 15% do valor do ICMS mensal, observado o prazo máximo de dez (10) anos.

§ 3º - O prazo para o repasse mensal é até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da competência.

§ 4º - A apuração dos valores a serem restituídos a empresa e o seu respectivo pagamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - São compromissos da empresa:

I - iniciar as operações da unidade industrial no Município de Montenegro até o mês de setembro de 1999.

II - investir a quantia estimada de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) na implantação do empreendimento;

III - oferecer no mínimo 70 (setenta) novos empregos diretos, preferencialmente para pessoas que residam em Montenegro, em cinco (05) anos, na atividade produtiva;

IV - zelar pela aprovação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação ambiental vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a vinte (20) anos da data do início das atividades da empresa, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido monetariamente pela variação da UFIR.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente o acompanhamento da implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3035/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

*Maria Madalena Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.